



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 058 - 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 15 DE ABRIL DE 2026

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CAMARA DOS VEREADORES.....	10
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	12

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

##### **Prefeito**

Francisco Rufino de Souza

##### **Vice-Prefeita**

Andréia Pereira de Almeida

##### **Gabinete Executivo**

Francivaldo Santos da Silva

##### **Controle Interno**

Thallyne Silva Costa

##### **Comissão Permanente de Licitação- CPL**

##### **Corregedoria da Ouvidoria da**

##### **Guarda Civil Municipal**

Joelder Lima Bazera

##### **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

##### **Superintendente da Guarda Civil**

##### **Municipal – GCM**

Eliezo Brasil Cesar da Silva

##### **Departamento Do Portal da**

##### **Transparência**

Luan Santos da Silva

##### **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Waldefran Conceição de Souza

##### **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**

Antônio Nilson de Almeida Silva

##### **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

Maria do Socorro Resende

##### **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**

Adonias Rodrigues de Araújo

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Bruna Silva Costa

##### **Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil**

Daniel Fernandes de Sousa Filho

##### **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF**

Fabio de Brito Machado

##### **Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Francisco Barbosa Cruz

##### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

Jaime da Silva Motta Neto

##### **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Ramsés Almeida da Silva

**GABINETE DO PREFEITO**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM DE VETO 01/2026**

Mucajaí/RR, 14 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí/RR,

1. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Federal de 1988, aplicável por simetria ao processo legislativo municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador José Santos Mota Júnior, aprovado pela Câmara Municipal em Sessão Ordinária de 26 de março de 2026, que "institui o Programa Municipal de Incentivo a Eventos Culturais e Turísticos, cria o Cadastro Municipal de Empresas Parceiras de Eventos (CMEPE) e acrescenta dispositivos ao Código Tributário do Município, para concessão de benefícios tributários condicionados ao apoio a eventos oficiais do Município de Mucajaí/RR".

2. O veto fundamenta-se em **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**, conforme as razões a seguir expostas.

**RAZÕES DO VETO**

I — Da **inconstitucionalidade por violação ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**:

3. O Projeto de Lei nº 005/2026 concede benefícios tributários consistentes em redução de até 100% de taxas municipais, descontos em IPTU e abatimentos em ISSQN, configurando inequívoca renúncia de receita na acepção do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. O referido art. 14 da LRF exige, como condição de validade, que a concessão ou ampliação de benefício tributário que importe em renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \*CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e

demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (inciso I) ou estar acompanhada de medidas de compensação (inciso II).

5. O projeto aprovado **não está acompanhado de qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro**. O art. 8º da proposição limita-se a declarar, genericamente, que a concessão dos benefícios observará as exigências do art. 14 da LRF, delegando ao Executivo a fixação do teto de renúncia fiscal. A justificativa do autor restringe-se a "recomendar" a elaboração futura do estudo. Tal providência, contudo, deveria instruir a própria proposição legislativa, e não ser remetida ao futuro como compromisso genérico.

6. A ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro constitui vício insanável na fase de sanção, porquanto se trata de requisito que deveria ter acompanhado a proposição desde a sua apresentação. A sanção de projeto de lei nestas condições expõe o Município a responsabilidade perante os órgãos de controle e compromete o equilíbrio fiscal das contas públicas.

**II — Da contrariedade ao interesse público pela cumulação de renúncias de receita:**

7. A Lei Complementar nº 646/2025, de iniciativa do Poder Executivo, promoveu reduções significativas nas alíquotas do IPTU e do ITBI do Município de Mucajaí: as alíquotas residenciais do IPTU foram reduzidas de 0,5% para 0,3% (redução de 40%); as comerciais, de 1% para 0,6% (40%); as de terrenos não edificados, de 2% para 1% (50%); e a do ITBI, de 2% para 1,5% (25%).

8. Os benefícios propostos pelo Projeto de Lei nº 005/2026 incidiriam sobre essas alíquotas já reduzidas, criando efeito cumulativo de renúncias que amplificaria o impacto fiscal sobre a receita tributária do município. A margem fiscal, já comprimida pelas reduções implementadas pela LC nº 646/2025, seria ainda mais estreitada, em prejuízo da capacidade de manutenção dos serviços públicos essenciais à população — saúde, educação, infraestrutura urbana e segurança.

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



9. A responsabilidade fiscal, consagrada na LC nº 101/2000 e nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal, impõe ao gestor público o dever de preservar o equilíbrio das contas, a sustentabilidade financeira e a capacidade de atendimento às necessidades coletivas. A concessão de renúncia fiscal cumulativa e não mensurada contraria frontalmente esse dever e, por consequência, o interesse público.

### III — Da violação ao princípio da legalidade tributária:

10. O art. 11 do Projeto de Lei nº 005/2026 delega ao Poder Executivo, por decreto regulamentar, a fixação dos limites percentuais e tetos de benefício tributário por espécie. Tal delegação viola o princípio da legalidade tributária previsto no art. 150, I, da Constituição Federal e no art. 97, VI, do Código Tributário Nacional, que reservam à lei formal a definição dos elementos essenciais da obrigação tributária, inclusive as hipóteses de redução e isenção do crédito tributário.

11. A ausência de parâmetros legais claros e a remessa ao regulamento de matéria reservada à lei configuram vício de inconstitucionalidade material insanável por decreto.

### IV — Dos vícios de técnica legislativa:

12. O projeto apresenta incongruências de técnica legislativa que comprometem a segurança jurídica: (a) denominação contraditória — intitula-se "Projeto de Lei," porém refere-se a si mesmo como "Lei Complementar" em diversos artigos, quando a matéria exige espécie normativa de lei complementar; (b) preâmbulo com fórmula promulgatória de lei já sancionada; (c) erros de concordância gramatical e de grafia do nome do município.

13. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 005/2026.

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \*CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



14. Esclareço que o presente veto não traduz oposição à finalidade social da proposição — o incentivo a eventos culturais e turísticos no município é política pública legítima e desejável. Contudo, a concretização de tal política deve observar os requisitos constitucionais e legais aplicáveis, notadamente a responsabilidade fiscal e a legalidade tributária. O Poder Executivo permanece aberto ao diálogo institucional para a construção de solução normativa que atenda simultaneamente ao interesse público e ao ordenamento jurídico.

Respeitosamente,

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito do Município de Mucajaí/RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM DE VETO 02/2026

Mucajaí/RR, 14 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Mucajaí/RR,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, aplicável por simetria à esfera municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 006/2026, de autoria do Vereador José Santos Mota Júnior, que "altera o art. 13 da Lei Municipal nº 121/98, para adequar a hipótese de acumulação remunerada envolvendo cargo de professor ao art. 37, XVI, 'b', da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 138/2025".

As razões do veto são as seguintes:

### I — DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL — VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria atinente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, ao propor a alteração do art. 13 da Lei Municipal nº 121/98 (Plano de Carreira do Servidor Civil), disciplinando hipóteses de acumulação remunerada de cargos, procedimentos administrativos de controle, declaração de compatibilidade de horários e atualização de registros funcionais.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, "c", reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa das leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Trata-se de norma de reprodução obrigatória, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria federativa, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

O STF, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (RE 878.911/RJ), fixou tese vinculante segundo a qual não usurpa competência privativa do Executivo lei que não trate do regime jurídico de servidores. A leitura

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



a contrario sensu confirma que as leis que efetivamente versem sobre regime jurídico — como é o caso do PL nº 006/2026 — permanecem sob reserva de iniciativa do Executivo.

A Assessoria Jurídica do Município, em Parecer datado de 25 de março de 2026, já havia se manifestado pela inconstitucionalidade formal do projeto, antes mesmo de sua aprovação pela Câmara. O vício apontado permanece íntegro, sendo insuperável e insuscetível de convalidação pela sanção (STF, ADI 2.867/ES, Rel. Min. Celso de Mello).

## II — DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

O veto fundamenta-se, ainda, em contrariedade ao interesse público, pelas seguintes razões:

A Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, que conferiu nova redação ao art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal, é norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, produzindo efeitos desde 22 de dezembro de 2025. A acumulação de um cargo de professor com outro de qualquer natureza já é plenamente lícita por força direta da Constituição, independentemente de intermediação legislativa municipal.

A sanção de projeto eivado de inconstitucionalidade formal geraria insegurança jurídica para a Administração e para os servidores, na medida em que a lei resultante poderia ser declarada inconstitucional a qualquer tempo, comprometendo atos administrativos e situações funcionais nela fundados.

Ademais, o projeto apresenta imprecisões de técnica legislativa — tais como a ampliação do texto constitucional com inclusão de termos não constantes da alínea "b" do art. 37, XVI, da CF, e a previsão de cláusula de vigência condicionada à EC nº 138/2025, já em pleno vigor — que merecem ser sanadas em eventual projeto substitutivo de iniciativa do Executivo.

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram

a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 006/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Informo que o Poder Executivo, reconhecendo a pertinência temática da adequação da legislação municipal à EC nº 138/2025, avaliará a conveniência de encaminhar projeto de lei de sua própria iniciativa sobre a matéria, com o aperfeiçoamento técnico necessário.

Desde já, por meio de ato administrativo próprio, a Secretaria de Administração e o setor de Recursos Humanos serão orientados a aplicar imediatamente a regra constitucional de acumulação ampliada, com base na eficácia direta da EC nº 138/2025, assegurando o pleno exercício dos direitos dos servidores independentemente de alteração legislativa municipal.

Respeitosamente,

  
Francisco Rufino de Souza  
Prefeito Municipal, de Mucajaí/RR

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR  
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



**PORTARIA Nº 021/SEMAGP/PMM DE DE 10 ABRIL DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL”**

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUSA , Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Subseção III, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 067/2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade**, requerida pela servidora **MARIA CILENE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 265, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A Servidora encontra-se APTA a gozar o **4º Ciclo de 05/03/2019 a 04/03/2024** da Licença Prêmio a que faz jus, **no período de 15/04/2026 a 13/07/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 10 de abril de 2026.

  
**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí-RR



www.mucajai.rr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

## DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 15 DE ABRIL DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 058 - 2026

### VEREADORES(AS):

#### **PRESIDENTE**

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

#### **VICE-PRESIDENTE**

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

#### **PRIMEIRA SECRETARIA**

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

#### **SEGUNDO SECRETÁRIO**

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA


VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**   
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 15 DE ABRIL DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 058 -2026

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**